**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – V.3.1**

## 1. OBJETO

1.1.O presente edital tem por objeto execução dos serviços remanescentes para a conclusão da obra de ampliação da Escola Municipal Maria do Carmo, compreendendo o fechamento em alvenaria de blocos cerâmicos, divisórias internas em gesso acartonado (drywall), forro de gesso, pisos e revestimentos e instalações hidrossanitárias e elétricas, a serem executados sobre a estrutura em pré-moldado de concreto armado e a cobertura metálica já executadas em contratação anterior.

1.2.O fiscal técnico da obra indicado para acompanhamento da obra será o engenheiro Victor Antonio Cancian**,** portador do CPF 061.125.909-56**,** o fiscal suplente será Lelce Jussiane Machado de Farias, portadora do CPF 029.328.139-43 e o gestor do contrato será a senhora Creonice Maria Tozini**.**

1.3. O fiscal técnico da obrae o fiscal do contratoserão designado formalmente por ato administrativo, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Prazo de vigência da contratação: o prazo de execução será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência dos contratos será de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei, conforme condições descritas na Lei 14.133/2021.

## 2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

2.1. Este processo pauta-se na Classificação do objeto para aaquisição de:

**a) Obras e Serviços Comuns de Engenharia**.

2.2. A classificação do objeto e a escolha do tipo de contratação foram realizadas conforme critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade pública identificada por meio de estudo técnico preliminar, com base nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A obra em questão é essencial para garantir a melhoria da infraestrutura local e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população. Os elementos que justificam a escolha da solução de engenharia encontram-se detalhados na Pasta Técnica Anexo.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Constituição Federal, pelas normas técnicas da ABNT, DER, DNIT e legislações ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes. O objeto também observa as diretrizes da jurisprudência vigente dos Tribunais de Contas.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.

5.2. Sempre que possível e economicamente viável, os contratados deverão observar critérios de sustentabilidade, conforme art. 11, IVº, da Lei nº 14.133/2021, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou que minimizem impactos ambientais.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

6.1. As especificações, descritivos e quesitos da obra/serviços encontram-se na pasta técnica anexo, os descritivos básicos da obra são:

| Item | Und. De Medida | Quantidade | Discriminação do serviço | Prazo de Execução | Preço Máximo total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço | 1 | EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO, COMPREENDENDO O FECHAMENTO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS, DIVISÓRIAS INTERNAS EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), FORRO DE GESSO, PISOS E REVESTIMENTOS E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ELÉTRICAS, A SEREM EXECUTADOS SOBRE A ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO ARMADO E A COBERTURA METÁLICA JÁ EXECUTADAS EM CONTRATAÇÃO ANTERIOR. | 360 dias | R$ 2.445.213,82 |

6.2. A garantia dos serviços será de: 05 (cinco) anos.

6.3. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme análise de risco e oportunidade da Administração.

6.4. Critérios de exequibilidade:

*"Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025que regulamenta os critérios da exequibilidade.*

*Serão desclassificadas as propostas que:*

*[...]*

*Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:*

***I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);***

*II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);*

*III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.*

*§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.*

*Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato."*

6.5. Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa na etapa de comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto Municipal 113/2025. A justificativa, contudo, deverá apresentar elementos concretos que demonstrem a possibilidade de execução do objeto, especialmente no que se refere à tecnologia, materiais e métodos executivos, sem distorcer as especificações de serviços, materiais, equipamentos e tipologia adotados pela Administração. Não será aceita pela Administração a mera alegação de que é possível executar o objeto por um preço considerado inexequível, sem a devida comprovação técnica da viabilidade

## 7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A obra será executada no seguinte local: Rua Antônio Campaner, nº 255, Conj. Res. Hab. Domingos Neves, no Município de Rolândia - PR. O prazo de execução será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável nas hipóteses previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

8.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Desdobramento. | Dot.Orçamentária | Órgão | Unidade |
|---|---|---|---|
| 5008 – Imóveis, Obras e Equipamentos | 4933 / 4937 | 08 -secretaria municipal de educação | 01-diretoria de apoio pedagógico |

8.3. Com recursos provenientes do programa 0008 – Ligados Na Educação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se a:

- Entregar os produtos e serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, em que a culpa do atraso seja por conta da contratada, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital
- Executar integralmente a obra no local indicado pela Administração, conforme os documentos técnicos do Anexo V, projetos, memoriais e especificações constantes no edital e seus anexos, observando as normas técnicas da ABNT, DER, DNIT, INMETRO, ANVISA e demais órgãos reguladores pertinentes.
- Apresentar cronograma físico-financeiro e plano de ataque antes da emissão da Ordem de Serviço, que somente será expedida após aprovação formal pela Administração.
- Iniciar a execução da obra a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado.
- Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, mantendo-os devidamente armazenados em local seguro, sinalizado e adequado às normas de segurança e fiscalização.
- Manter, no local da obra, preposto habilitado e responsável técnico legalmente designado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), durante toda a execução.
- Registrar diariamente os fatos relevantes no Boletim Diário de Ocorrências (BDO) ou Diário de Obra, e permitir, facilitar e aceitar a fiscalização, auditorias e visitas técnicas da Administração.
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Executar os serviços com observância das normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias, trabalhistas e da legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato ou com vícios que comprometam sua qualidade, funcionalidade ou durabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir de notificação da fiscalização, podendo esse prazo ser ajustado em razão da complexidade do reparo.
- Nos casos de rejeição parcial de serviços, apresentar solução corrigida ou complementação da execução no prazo de 3 (três) a 7 (sete) dias úteis, conforme definido pelo fiscal.

- Responder, integralmente, por perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, inclusive danos a estruturas já existentes no local da obra.
- Reconhecer que a existência e atuação da fiscalização da Administração não exclui ou restringe sua responsabilidade integral pela qualidade e conformidade do objeto contratado.
- Instalar e manter, durante toda a execução, placas de identificação da obra conforme modelo padrão exigido pelo órgão gestor.
- Manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais obrigações legais durante toda a execução contratual, apresentando os documentos exigidos para fins de pagamento.
- Assumir todos os encargos legais, inclusive trabalhistas, previdenciários, tributários, de seguros e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer vínculo com os trabalhadores utilizados.
- Comprometer-se a manter os preços contratados dentro dos parâmetros de mercado, solicitando revisão nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro, seja por alta ou baixa de insumos, conforme legislação aplicável.
- Substituir os produtos e reexecutar serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar cuidadosamente o Termo de Referência, de forma a evitar omissões que não poderão, posteriormente, justificar pleitos por reajustes de preços, alterações no prazo de entrega ou mudanças na qualidade dos materiais. É responsabilidade do licitante esclarecer previamente eventuais dúvidas quanto aos quantitativos e especificações exigidas, excetuando-se apenas os itens considerados usuais e já contemplados nas tabelas de referência orçamentária utilizadas no projeto.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos provisória e definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos, produtos, serviços e as suas consequências e implicações.
- É função da contratada conhecer o objeto do contrato, além disso, deve apresentar um responsável técnico pela elaboração de sua proposta técnica e de preços, uma vez que, por se tratar de uma obra de engenharia e arquitetura, os valores devem ser analisados por profissional legalmente habilitado.
- Responder (ser responsável) pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia, que deverão ser fiscalizadas pelo fiscal de contrato designado pelo gestor do contrato.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos

seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

- A contratada deveráatender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- O produto/serviços deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia. Caso mesmo após a notificação para as correções relacionadas, a contratada ainda não o tiver reparado, ou reparado em desconformidade, o fiscal técnico informará o fiscal do contrato, assim como o gestor do contrato para providencias contratuais ou sancionatórias.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de nova verificação.
- O(s) material(is)/insumo(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

## 10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o Instrumento hábil de formalização da contratação pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização da obra;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do serviço.
- Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, realizar as medições mensais, sendo as quantidades unitárias no caso de empreitado por preço unitário e parcelas mensais existentes no cronograma nos demais caso de empreitada. Nessa última situação, caso o contratado não atinja o cronograma físico-financeiro planejado, não irá receber sobre os serviços realizados, devendo tal medição ser realizada no mês seguinte.

## 11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- A execução dos serviços da obra será iniciada mediante emissão formal de Ordem de Serviço, após aprovação do cronograma e plano de ataque. O prazo de execução será contado a partir dessa emissão, conforme especificado no contrato.
- Os serviços deverão ser realizados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e estarão sujeitos à aferição por meio de medições periódicas, validadas pelo fiscal da obra. O pagamento somente será efetuado após o ateste técnico da medição correspondente, vedado o pagamento proporcional por execução parcial inferior ao previsto naquela etapa do cronograma.
- Os serviços executados serão recebidos provisoriamente mediante lavratura de termo circunstanciado pelo fiscal de contrato, visando à verificação da conformidade técnica e quantitativa da execução.

- Após a vistoria técnica e o decurso do prazo de fiscalização, os serviços serão recebidos definitivamente, por meio de termo específico, desde que comprovado o cumprimento integral do objeto e ausência de vícios aparentes.
- Na hipótese de constatação de vícios, falhas ou anomalias que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade da obra, a Administração poderá rejeitar os serviços total ou parcialmente, devendo a contratada corrigi-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis após notificação formal, salvo prazo técnico diverso justificado pelo fiscal.
- Em caso de recusa ou atraso injustificado na correção ou reexecução dos serviços, a contratada estará sujeita às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021. Os custos diretos e indiretos da correção ou reexecução correrão exclusivamente por conta da contratada.
- Em caso de irregularidade, a Administração Pública iniciará processo administrativo, por meio do gestor do contrato. Este poderá solicitar ou receber informações quanto ao desempenho técnico da contratada junto ao fiscal técnico, e em relação às obrigações contratuais, ao fiscal do contrato. Será então realizada a devida notificação à contratada, com prazo razoável e previamente definido, para que regularize suas pendências e demais obrigações contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei, inclusive a eventual rescisão do contrato administrativo.
- A Prefeitura de Rolândia reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com os projetos, memoriais, normas técnicas ou que comprometa a integridade da estrutura ou a segurança de usuários, mesmo após o recebimento provisório.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n 505/2024, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com o Município, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;

II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III) Causar inexecução total do contrato;
IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;
VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativasprevistas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art.3º, bem como pelasinfrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VIIdo referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade maisgrave que a sanção prevista no art.16, e impedirá o responsável delicitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta detodos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos emáximo de 6 (seis) anos.

12.3. O impedimento de licitar e contratar com o Município, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
IV) No contexto de licitações e contratos:

IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

12.4. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do contrato, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.

12.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

12.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.

12.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
II) Danos resultantes da infração;
III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
IV) Reincidência;
V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

12.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

12.10. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
12.11. Todas as penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**13. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

13.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia efetuará o pagamento em até 30 (trinta) diasapós a emissão da nota fiscal, desde que todos os documentos exigidos estejam devidamente válidos e em conformidade. A emissão da nota fiscal somente será solicitada após o atesto do fiscal técnico na medição e o atesto do fiscal e do gestor do contrato nos demais documentos que comprovem a execução dos serviços correspondentes ao valor medido, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
13.2. A CONTRATADA deverá apresentar todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
13.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços, sendo o pagamento realizado mediante medição, não havendo pagamento da parcela em caso de entrega parcial

do cronograma estipulado para aquela medição, até que ocorra o adimplemento desta obrigação.

13.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas em clausula específica no termo contratual.

A CONTRATADA deverá executar os serviços, sendo o pagamento realizado mediante medição, não havendo pagamento da parcela em caso de entrega parcial do cronograma estipulado para aquela medição, até que ocorra o adimplemento desta obrigação.

13.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na ordem de serviço, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a contratada fazer a substituição.

13.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

**I = (TX/100) / 365**

**EM = I x N x VP**

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.7. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura do contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordem de serviço e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficialum comunicado, para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

## 14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 Os preços contratados se manterão inalterados pelo período de vigência deste contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada na Lei 14.133/21.

14.2 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

14.3 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado (09/2026), elaborado com base nas planilhas referenciais constantes deste processo. Após esse período, caso se verifique a ocorrência da anualidade e desde que haja saldo remanescente dos serviços, os preços poderão ser reajustados pelo contratante mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após esse marco temporal.

14.4 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

14.5 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

14.6 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

14.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;

14.8 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

14.9 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

14.9 Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

14.10. O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, em que a contratada não estiver com pendencias na execução do objeto, observadas as quantidades do cronograma físico financeiro disponibilizado na licitação.

**15. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

15.1. São responsabilidades do contratado:

I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do termo contratual, assim definido na Norma Tributária.

15.2. O contratado deverá considerar, na formulação de sua proposta, todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços. Não serão admitidas reivindicações futuras de revisão de preços em razão de erros nessa estimativa, inclusive quanto a valores exigidos por autoridades competentes.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação parcial de serviços, observando o limite máximo de 25% do valor total contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133.

A empresa contratada deverá informar previamente à Administração quais serviços pretende subcontratar, bem como apresentar documentação que comprove a qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução das atividades.

A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do contrato, pelos prazos estabelecidos, pela qualidade dos serviços executados e pela garantia da integridade estrutural da obra, não havendo qualquer vinculação contratual entre a Administração e a subcontratada.

**17. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O instrumento contratual terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 6, inciso XVII c/c art. 111, ambos da Lei 14.133/21, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.

17.2. A prorrogação estará condicionada:

a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;

b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;

c. à necessidade administrativa devidamente justificada;

17.3. A Administração poderá recusar a prorrogação do instrumento contratual ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

**18. DA RESCISÃO**

18.1. O Instrumento hábil de formalização da contratação poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
f) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
h) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

II. Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, devidamente instruída com documentação comprobatória da impossibilidade de cumprimento das exigências previstas neste termo, sujeita à análise e aprovação pela administração;
b) Nas hipóteses descritas pelo art. 137, §2º, da Lei 14.133/21.

18.2. Conforme o art. 137 da lei 14133/2021, que estabelece as hipóteses de rescisão do contrato: (...)

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## 19. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

19.1. A contratada deverá adotar, na execução do objeto, práticas destinadas à adequada gestão de seu ciclo de vida, compatíveis com a natureza das obras, dos serviços, dos materiais de consumo, dos bens e dos itens recicláveis contratados, abrangendo, quando aplicável, o uso racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, bem como o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras, rejeitos, resíduos da construção civil, materiais inservíveis, perigosos ou recicláveis e demais resíduos ou componentes resultantes da execução contratual. Tais obrigações deverão ser observadas sempre que previstas no edital, no contrato ou no termo de referência, bem como quando decorrerem diretamente da legislação ou de normas ambientais aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente reproduzidas nos instrumentos da contratação. A contratada deverá, ainda, implementar ou comprovar o atendimento ao sistema de logística reversa, quando legalmente exigível ou tecnicamente aplicável, observando a ordem de prioridade da gestão de resíduos e a legislação ambiental pertinente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se os respectivos custos incluídos no preço contratado, sem ônus adicional para a Administração.

## 20. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser com no máximo duas casas decimais, com arredondamento de eventuais dízimas para menos, quando for o caso.

20.2. Todos os itens na tabela do item 6 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.

20.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

20.4. Nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação fiscal, quando houver alguma restrição que impeça a contratação.

Rolândia - PR, 03 de setembro do ano de 2026.

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

_____

Leise Márcia de Moraes Camargo